



## Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 60.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 60.º-A

Subsídio Social de Mobilidade

Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo aprova legislação que respeite o princípio da continuidade territorial, definindo e regulamentando o subsídio social de mobilidade para o transporte aéreo entre o Continente e as Regiões Autónomas, bem como entre cada uma das regiões, onde se estipule um valor fixo a suportar pelos residentes, definido em função da distância-tempo das respetivas viagens, bem como um procedimento automatizado que permita agilizar o pagamento apenas do valor previamente estipulado.”

### Nota justificativa:

Aplicar, sem mais demoras e adiamentos, o subsídio social de mobilidade para os residentes das Regiões Autónomas de forma simples e eficaz, definindo-se um valor fixo em função da variável distância-tempo das respetivas viagens e instaurando um procedimento automatizado entre passageiros e operadores de transporte aéreo que possibilite o desembolso apenas do valor previamente estipulado. Esta matéria é essencial para respeitar o princípio da continuidade territorial.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IV

Finanças Regionais

Artigo 70.º A (Novo)

Meios financeiros para o subsídio social de mobilidade

O Governo assegura, no ano de 2020, os necessários meios financeiros correspondentes à aplicação dos termos da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Nota justificativa:

A Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, alterou o Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, no que correspondeu à efetivação de um importante compromisso da República no sentido de que no ato da compra das viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente, os cidadãos residentes naquela Região e equiparados passem a pagar os máximos de 86 euros e de 65 euros sendo estudantes. Nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores os residentes e equiparados passam a pagar os máximos de 119 euros e 89 euros tratando-se de estudantes.